

Portaria n.º 1121/89:

Homologa as condições de aprovisionamento do Estado na área de microcomputadores monoposto, seus periféricos, equipamento opcional, acessórios, consumíveis e suporte lógico operativo..... 5668-(33)

Ministérios das Finanças e da Administração Interna

Despacho Normativo n.º 115/89:

Define os critérios para atribuição dos apoios financeiros a fundo perdido a conceder para reparação dos volumosos prejuízos resultantes do violento temporal que assolou algumas regiões do Algarve no passado dia 3 de Dezembro 5668-(34)

Ministério da Indústria e Energia

Despacho Normativo n.º 116/89:

Estabelece as regras e procedimentos a aplicar no Programa de Desenvolvimento das Indústrias de Bens de Equipamento (PRODIBE) 5668-(35)

Despacho Normativo n.º 117/89:

Regulamenta as candidaturas às medidas E («Desenvolvimento de protótipos») e à medida F («Optimização de *dossiers* de fabrico») do Subprograma 3.4.2 — «Medidas de Apoio Complementar no Âmbito do Programa de Desenvolvimento das Indústrias de Bens de Equipamento (PRODIBE)» 5668-(38)

Despacho Normativo n.º 118/89:

Estabelece as regras e procedimentos a aplicar na execução do Programa Integrado de Tecnologias de Informação e Electrónica (PITIE) 5668-(44)

Despacho Normativo n.º 119/89:

Regulamenta as candidaturas às medidas C («Indústria de *software*») e D («Indústria de informação») do Subprograma 3.4.1 — Medidas de Apoio Complementar no Âmbito do Programa Integrado de Tecnologias de Informação e Electrónica (PITIE) 5668-(48)

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho Normativo n.º 120/89:

Estabelece que as autorizações CEE sejam emitidas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres a empresas licenciadas para o transporte internacional rodoviário de mercadorias 5668-(52)

Região Autónoma dos Açores

Assembleia Legislativa Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 25/89/A:

Aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1990 5668-(53)

Decreto Legislativo Regional n.º 26/89/A:

Altera o orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1989 5668-(58)

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 91/90

de 7 de Fevereiro

Considerando que a Assembleia Municipal de Tomar aprovou o organograma dos serviços municipais de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, alterado pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro;

Considerando que no quadro de pessoal do Município de Tomar foi criado o lugar de chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que urge prover desde já;

Considerando que, pelo perfil daquele cargo, se deve relevar a experiência adquirida, bem como o conhecimento dos serviços;

Considerando que não tem sido viável encontrar candidatos que, além da experiência e conhecimentos referidos, possuam as habilitações normalmente exigidas;

Considerando que o n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, prevê que excepcionalmente possa ser dispensada, mediante diploma adequado, sob proposta da câmara aprovada pela assembleia municipal, a posse das habilitações literárias;

Considerando que a Assembleia Municipal de Tomar deliberou aprovar a proposta da Câmara no sentido de o cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira ser provido por funcionário possuidor dos requisitos já referidos;

Considerando o disposto nos n.ºs 3 e 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção da Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para provimento do cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Tomar a funcionários com reconhecida competência e experiência comprovada na respectiva área, nomeadamente no exercício de funções de chefe de repartição municipal, dispensando-se, para o efeito, a posse de curso superior adequado.

2.º A deliberação de nomeação é acompanhada, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 18 de Janeiro de 1990.

O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público terem os Governos da Argélia, Brasil e Finlândia depositado, respectivamente em 12 de Setembro, 28 de Setembro e 30 de Agosto de 1989, os instrumentos de ratificação à

Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de Dezembro de 1984.

Igualmente foi declarado pelos três Estados reconhecerem a competência do Comité contra a Tortura, nos termos dos artigos 21 e 22 da aludida Convenção.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 24 de Janeiro de 1990. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *José Tadeu Soares*.

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares
e da Administração Financeira e Patrimonial

Aviso

Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar desde 31 do corrente mês serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por escudo
Rand sul-africano	0,016 1
Marco da República Democrática Alemã	0,011 4
Kuanza da República Popular de Angola	0,198
Florim das Antilhas Holandesas	0,012
Real saudita da Arábia Saudita	0,023 6
Dinar argelino	0,052 2
Austral argentino	6,666
Dólar australiano	0,008 31
Xelim austríaco/Schilling	0,079 6
Franco CFA da República Centro-Africana	1,93
Dinar do Barein	0,002 37
Franco belga	0,248
Dólar das Bermudas	0,006 67
Cruzado novo brasileiro	0,059 1
Lev da Bulgária	0,005 16
Escudo de Cabo Verde	0,506
Dólar canadiano	0,007 7
Coroa da Checoslováquia	0,093
Iuan, ou Ren-Min-Bi, da China	0,031 6
Peso chileno	1,785
Libra cipriota	0,003 16
Peso colombiano	2,67
Won da Coreia do Sul	4,3
Franco CFA da Costa do Marfim	1,93
Peso cubano	0,005 07
Coroa dinamarquesa	0,046 1
Libra egípcia	0,017 2
Cólon de El Salvador	0,006 69
Sucre do Equador	4,29
Dólar dos Estados Unidos da América	0,006 69
Marco finlandês	0,027 3
Libra esterlina da Grã-Bretanha	0,003 94
Quetzal da Guatemala	0,006 69
Dracma da Grécia	1
Peso da Guiné-Bissau	13,29
Florim holandês	0,012 8
Lempira das Honduras	0,006 69
Dólar de Hong-Kong	0,048 3
Forint da Hungria	0,42
Rupia indiana	0,11
Real iraniano	0,47
Dinar iraquiano	0,002 14
Libra irlandesa	0,004 48
Coroa islandesa	0,404
Lira italiana	8,7
Iene do Japão	0,962
Dinar jordano	0,004 32
Novo dinar jugoslavo	769
Schilling do Quénia	0,141
Dólar liberiano	0,006 67
Franco luxemburguês	0,238

Divisas	Taxa de conversão por escudo
Kwacha do Malawi	0,018 1
Dirham marroquino	0,052 5
Peso mexicano	17,2
Metical de Moçambique	5,07
Córdoba da Nicarágua	0,006 69
Naira da Nigéria	0,047 8
Coroa da Noruega	0,045
Dólar da Nova Zelândia	0,010 5
Real de Omã (Sultanato de)	0,002 42
Balboa do Panamá	0,006 67
Rupia do Paquistão	0,139
Guarani do Paraguai	7,9
Inti do Peru	90
Zloti da Polónia	41
Dobra de São Tomé e Príncipe	0,93
Franco CFA do Senegal	1,93
Dólar de Singapura	0,011 9
Emalangeni da Suazilândia	0,017 3
Coroa sueca	0,041 3
Baht da Tailândia	0,167
Dinar tunisino	0,005 93
Libra turca	14,7
Novo peso do Uruguai	5,15
Rublo da URSS	0,003 91
Bolívar da Venezuela	0,269
Zaire da República do Zaire	2,74
Kwacha da Zâmbia	0,128
Dólar do Zimbabwe	0,015 1
Dólar de Trindade e Tabago	0,028 3
Libra siriana	0,058 6

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e da Administração Financeira e Patrimonial, 22 de Janeiro de 1990. — O Director-Geral, *Álvaro Gonçalves Pereira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 92/90

de 7 de Fevereiro

No âmbito do Programa Fruticultura-Olivicultura, o Departamento de Citricultura da Estação Nacional de Fruticultura de Vieira Natividade tem tido um papel preponderante na produção de plantas das mais importantes variedades de citrinos para cedência aos agricultores.

Aproximando-se a campanha de 1990, importa fixar os preços de tais cedências.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 5-A/88, de 14 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º É aprovada a tabela de preços das plantas envasadas e das sementes produzidas pelo Departamento de Citricultura da Estação Nacional de Fruticultura de Vieira Natividade, que consta do anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 17 de Janeiro de 1990.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.